

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, reuniram-se no dia 30 de setembro de 2025, em sessão extraordinária, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n.º 05/2025, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025 "Altera a Lei Ordinária nº 44, de 7 de junho de 2017, a Lei Ordinária nº 53, de 13 de dezembro de 2023 e a Lei Ordinária nº 24, de 2 de abril de 2024, que fixou gratificações aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho PR, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025** apresentado pela Mesa Diretora foi protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei altera as Leis 44/2017, 53/2023 e 24/2024.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange a esta comissão, observou-se que não há observações contrárias a tal matéria, haja visto que os preceitos estão em acordo com a legislação vigente.

Ademais verificou-se que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº **05/2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, <u>sem emendas</u>.

Salvo melhor juízo do soberano do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pavio c Parsepa.

Relator: PAULO CESAR PANSERA

(X) Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo 05/2025.

Presidente: VALMIR DENI RECH

(X) Pelas conclusões do relator

Secretario: DIEGO JOSE ANNATER

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES:

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 30 de setembro de 2025.